

DECRETO Nº 1040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Regulamenta o art. 123 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Para subsidiar a apreciação do requerimento de Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, de que trata o art. 123 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, deverá ser declarado pelo órgão de lotação do servidor:

I - se a concessão da licença implicará na necessidade de contratação, a qualquer título, de servidor substituto;

II - se a concessão da licença implicará na geração de despesas adicionais para o órgão.

Art. 2º. A declaração a que se refere o art. 1º deste Decreto, quando negativa, não vinculará ao imediato deferimento da licença, subordinando-se sua concessão à avaliação da conveniência ao interesse público.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 de fevereiro de 2.010.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO